



PROCESSO: 887.320

NATUREZA: PRESTAÇÃO DE CONTAS MUNICIPAL

MUNICÍPIO: CÓRREGO DANTA

PROCEDÊNCIA: PREFEITURA MUNICIPAL DE CÓRREGO DANTA

EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2012

RESPONSÁVEL: SR. GERALDO ALBANO BAIA PINTO

À Coordenadoria de Apoio à 2ª Câmara,

Em obediência aos princípios da ampla defesa e do contraditório estabelecidos no inciso LV do art. 5º da Constituição da República, e nos termos do inciso III do art. 78 da Lei Complementar 102, de 2008, c/c o inciso I do § 1º do art. 166 e § 1º do art. 151, ambos do Regimento Interno, Resolução 12, de 2008, determino a **citação** do Responsável em epígrafe, concedendo-lhe vista dos autos para que, **no prazo de 30 (trinta) dias, improrrogáveis**, apresente as alegações e/ou documentos que julgar pertinentes acerca dos fatos apontados pela Unidade Técnica às fls. 4 a 45.

Ao ensejo, cientifique-se-lhe que, na hipótese de ser promovida alteração dos dados no SIACE/PCA em razão do exame técnico, esses deverão ser encaminhados por mídia ou outro meio eletrônico. Caso sejam encaminhados pela internet, indicar, na defesa apresentada, a data e o número do protocolo gerado pelo Sistema.

E mais: que a defesa deverá ser apresentada por ele próprio ou por procurador devidamente constituído, **por meio de instrumento de mandato original ou cópia autenticada**, conforme *caput* do art. 164 do Regimento Interno desta Casa, Resolução 12, de 2008, e, ainda, que a não manifestação no prazo assinado implicará a apreciação com base no atual estágio de instrução do processo.

Manifestando-se o interessado, encaminhem-se os autos à 4ª CFM/DCEM.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS



Após análise técnica ou transcorrido o prazo *in albis*, remetam-se os autos ao Órgão Ministerial para manifestação.

Em seguida, conclusos.

Tribunal de Contas, 28 de agosto de 2013.

Gilberto Diniz
Conselheiro em exercício Relator